

LEI Nº 23.564, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leandro Ferreira imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado no lugar denominado Brejo, à beira do Ribeirão das Areias, naquele município, registrado sob o nº 32.783, a fls. 281 do Livro 3-Z-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de uma horta comunitária.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.565, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno imóvel com área de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, e registrado sob o nº 7.656, a fls. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de repartições da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.566, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa imóvel com área de 3.575m² (três mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua José Duniz, s/nº, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 48.146, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de academia da saúde da família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.567, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso V:

“Art. 28 – (...)

V – violência autoprovocada como a automutilação e a tentativa de suicídio, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.568, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonito de Minas a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-604 compreendido entre o Km 31 e o Km 34, com extensão de 3Km (três quilômetros), no Município de Bonito de Minas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonito de Minas a área correspondente ao trecho rodoviário a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Bonito de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.569, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação nos procedimentos licitatórios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas, a este devam ser encaminhados serão publicados também no site do ente ou do órgão estatal que promover a licitação.

Parágrafo único – Também serão disponibilizados no site a que se refere o caput os atos relativos a:

I – dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – procedimentos de contratação mediante parceria público-privada;

III – concessões, permissões e convênios.

Art. 2º – Serão publicados no site do ente ou do órgão estatal responsável, logo após o encerramento do processo licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos, e, logo após sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

Art. 3º – A publicação eletrônica dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa a publicação no diário oficial do Poder Executivo, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.570, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 23 de junho.

Art. 2º – A semana de que trata esta lei tem por objetivos fomentar a prática de esportes nos estabelecimentos de ensino da rede pública e conscientizar os educandos sobre os benefícios dessa prática.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

*LEI Nº 23.543, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu a área de imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu a área de 10.666,86m² (dez mil seiscentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 27.702m² (vinte e sete mil setecentos e dois metros quadrados), situado na Rua Padre Manoel, naquele município, registrado sob o nº 3.022, a fls. 257 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Parágrafo único – A área de imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de feira livre municipal.

Art. 2º – A área de imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 23.543, de 13 de janeiro de 2020)

Inicia-se a descrição do perímetro da área a ser desmembrada no vértice P-01, de coordenadas N 8.095.803,1950m e E 300.532,977m; deste, segue-se confrontando com Rua Padre Manoel, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°26'20" e 2,307m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.095.801,5510m e E 300.534,5960m, e 178°28'37" e 102,191m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.095.699,3960m e E 300.537,3120m; deste, segue-se confrontando com Escola Estadual Doutor Virgílio de Melo Franco – Polivalente, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°53'56" e 62,237m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.095.698,2000m e E 300.475,0860m, 358°52'03" e 35,267m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.095.733,4600m e E 300.474,3890m, e 268°36'18" e 65,283m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.095.731,8706m e E 300.409,1252m; deste, segue-se confrontando com Jôquei Clube Paracatuense, com azimute 2°51'15" e distância 67,718m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.095.799,5050m e E 300.412,4970m; deste, segue-se confrontando com Rua Tupis, com azimute 88°14'45" e distância 120,536m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

* Republicada, na íntegra, em virtude de incorreção na versão final.

